

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 04 DE MAIO DE 2015.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal –PMEF- e dá outras providências.”*

**Art.1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Victor Graeff/RS.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PME F:

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art.3º.** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e da Secretaria da Administração e Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

**Parágrafo Único.** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;
- II – Participar de cursos de educação fiscal (presenciais ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;
- III – Divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;
- IV – Divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;
- V – Participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;

VI – Implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do programa com assunto interdisciplinar;

VII – Divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;

VIII – Realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal. Comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc;

IX – Elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio de apresentação dos resultados;

X – Realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação dos resultados alcançados;

XI – Atuar, funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presenciais ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso;

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria de Administração e Fazenda.

§ 1º. O Programa visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias.

**Art. 8º.** As ações serão normatizadas por meio de decreto editado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e pela Secretaria de Administração e Fazenda.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, aos 04 dias do mês de maio de 2015.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores e Vereadoras:

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata sobre a implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Victor Graeff/RS.

O Programa Municipal de Educação Fiscal, em consonância com o PNEF – Programa Nacional de Educação Fiscal, e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, tem como principal objetivo de promover e institucionalizar a educação fiscal em nosso município, para o pleno exercício da cidadania.

A Educação Fiscal promove a conscientização tributária ao estimular a compreensão do papel social do tributo, aumentando a percepção do cidadão sobre a importância do cumprimento do seu dever de pagar tributos em benefício da sociedade, ao disseminar conhecimentos sobre o funcionamento da máquina pública, seus custos e a necessidade de seu financiamento por parte do cidadão.

Ao tratar a arrecadação tributária como um mecanismo de financiamento da coisa pública, a educação fiscal estimula o entendimento de que a oferta de bens e serviços públicos de qualidade depende da efetiva participação do cidadão, tanto no sentido de cumprir com o seu dever de pagar tributos, quanto no sentido de acompanhar a aplicação desses recursos para evitar que sejam mal utilizados, desperdiçados ou desviados da sua função original, que é promover o bem de todos.

São objetivos específicos do Programa: sensibilizar o cidadão para a função sócio econômica do tributo; levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos; incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos; criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão; promover ações integradas de combate à sonegação fiscal. Este trabalho será desenvolvido junto às Escolas Municipais, bem como junto às Entidades representativas do Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e da Agropecuária de nosso município, e também, num próximo passo, realização de Assembléias Públicas Municipais, com a participação de toda a Comunidade.

Sua missão é: Contribuir para conscientização do indivíduo sobre direitos e deveres relativamente aos tributos e à efetiva aplicação dos recursos públicos, estimulando o pleno exercício de sua cidadania, através da disseminação de informações que possibilitem o resgate/fortalecimento do seu sentimento de pertencer à cidade e da importância de sua participação na gestão pública, por meio do controle social.

O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Setor de Tributos Municipal, seguindo orientação e treinamento específico que é oferecido pelo Programa Estadual de Educação Fiscal, da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS).

Portanto, Senhores Vereadores e Vereadoras, são estas as principais justificativas para este projeto de lei, para o qual contamos com a aprovação de Vossas Excelências, enviando as nossas mais cordiais saudações,

Atenciosamente

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
Prefeito Municipal